

CONTRATO Nº 110/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa Linha Médica Equipamentos para Medicina Ltda.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Matione Sonego, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1167, Ap. 04, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Linha Médica Equipamentos para Medicina Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.780.709/0001-90, com sede a Coronel Massot, nº 476, bairro Cristal, CEP 91910-530, Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. Getúlio Ramos Lessa, inscrito no CPF sob nº 006.653.200-00 e portador do RG nº 6013871592, SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Ribeiro Cancela, nº 55, Ap. 703, bairro Menino Deus, CEP 90110-320, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Dr. Roberto Binato, em atendimento à Consulta Popular 2014/2015 do município de São João do Polêsine/RS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital referente ao **Processo Licitatório 1266/2017 – Pregão Presencial nº 18/2017**.

O prazo de entrega é de no máximo 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato em uma única vez.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do **Processo Licitatório 1266/2017 – Pregão Presencial nº 18/2017**:

IT E M	QT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	02	Aparelho para aspiração de vias aéreas e traqueostomia, com as seguintes características técnicas: funcional compacto,	Medicate/MD 300	R\$ 3.450,00	R\$ 6.900,00

		portátil, aspira líquidos ou secreções; botão para regular a aspiração; - vácuo de 0 a 23" HG, bomba por diafragma; recipiente com capacidade útil de no mínimo 1 litro; motor 1/30 HP, com protetor térmico; potência de no mínimo 60 W; frequência de 50/60 Hz; alimentação 110/220 volts.			
09	12	Sofá cama hospitalar; poltrona dois lugares; encosto e assento estofados com espuma D28; revestimento tipo courvim; pintura epóxi; pés com ponteira plástica; posição aberta : comprimento 1,95m, largura 0,61m, altura 0,43m; fechada : comprimento 1,31 m, largura 0,53 m; cor: bege/verde.	D'aquino/ MD124	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
11	01	Mesa ginecológica - duas portas; quatro gavetas; em madeira revestida com fórmica; leito estofado; prateleira interna removível; gaveta de fluidos; perneiras forradas; medidas de: 1,80 x 0,50 x 0,80 m.	D'aquino/ MD112	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
12	02	Cadeira de rodas em aço carbono, pintado em epoxi, com células individuais de assento, encosto e pernas. Sistema reclinável. Medidas: largura de assento 45 cm, comprimento de assento 40 cm, altura de encosto 40 cm. Toda a cadeira estofada com espuma e revestida em courvin. Freios bilaterais.	Ortometal/147	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
14	01	Eletrócautério bipolar - bisturi de volatilização celular por alta frequência; completo; microprocessado com bipolar para micro e macro coagulações acoplado; com frequência de atividade eletromagnética de 4,0 mhz e potência máxima de saída de 100 watts; contendo ainda: tela LCD do tipo "touch screen" sensível ao toque com indicação digital da potência em watts com precisão de 001 watt; ajuste e memória independente com no mínimo sete funções; corte "cut" (corte puro); corte/coagulação mista "blend1" (90% de corte e 10% de hemostasia); corte/coagulação mista "blend2" (70% de corte e 30% de hemostasia); corte/coagulação mista "blend3" (50% de corte e 50% de hemostasia); coagulação pura "coag" (coagulação pura); coagulação spray "fulguração" (coagulação pura); sistema de	Medcir/Smart CUT/T100	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00

		<p>cauterização “bipolar”; ajuste de potência no painel ou através da caneta porta eletrodos ou pelo pedal ativador; deverá acompanhar: um jogo de sete eletrodos com filamento de tungstênio para uso geral com 7cm de comprimento; um jogo de sete eletrodos com filamento de tungstênio uso em ginecologia com 12cm de comprimento; uma canete porta eletrodos autoclavável modelo CP, com cabo de silicone de 1,8m e conector de segurança isolado; uma placa antena reutilizável com exclusivo tratamento isolante em nylon, conforme normas de segurança em eletro-medicina contra choques elétricos ou queimaduras, conforme norma de segurança elétrica com cabo de 1,8m e conector; função de monitoramento de placa com alarme sonoro e visual de falha por mau contato ou desconexão, conforme norma de segurança elétrica – função de segurança contra inversão de função ativa, conforme norma de segurança elétrica; sistema de informação visual e sonoro de ativação (aparelho ativado); pedal ativador duplo, com acionamento independente para corte/coagulação, totalmente a prova d’água (submersão) com sistema isolador contra choques elétricos ou curtos circuitos; conectores de segurança no painel totalmente isolados com sistema antifalha (inversão) de instalação; proteção elétrica por duplo fusível; tensão de alimentação 115/230V; 50/60Hz, automático; sistema de ativação remota do aspirador de vapores; produto deverá ser fabricado conforme a norma de segurança elétrica NBR-IEC 60.601-2-2, obrigatória para bisturis eletrônicos; CD multimídia de apresentação, com exemplos e sugestões de utilização e explicações em cirurgias; CD manual de instruções multimídia em português. Registro junto ao ministério da saúde/ANVISA. Catálogo para análise.</p>			
15	01	<p>Ambu infantil com reservatório completo, que permite administração de ar atmosférico puro ou misturas de ar mais oxigênio em concentrações variáveis de 21% a 50% de</p>	<p>Mikatos/Infantil</p>	<p>R\$ 290,00</p>	<p>R\$ 290,00</p>

		oxigênio, dotado de máscara c/ presilha para fixação.			
VALOR TOTAL		R\$ 50.390,00 (cinquenta mil, trezentos e noventa reais)			

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos solicitados, **após sua entrega total**, será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 1266/2017 – Pregão Presencial nº 18/2017 – CONSULTA POPULAR - 2014/2015.”**

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Despesa nº 1.038 - 4.4.90.52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às

suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Municipal Ronise Brondani, Matr. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 27 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Getúlio Ramos Lessa
Linha Médica Equipamentos para Medicina Ltda.

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: